EXPEDIDO
Ofício nº 724 / 2025
Em: 28 / 05 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 27 / 05 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 404 /2025.
[Do Vereador José Pereira]

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Exmo. Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe sobre a isenção de Taxas Municipais às igrejas e templos religiosos no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"** nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de projeto de lei visa isentar igrejas e templos religiosos de Taxas cobrada pelo município, considerando a natureza das atividades por eles desenvolvidas e sua relevância social e comunitária.

As instituições religiosas, além de exercerem o direito constitucional à liberdade de culto, exercem papel essencial no apoio social às comunidades, especialmente em áreas de vulnerabilidade. Muitas delas mantêm projetos de assistência a famílias carentes, dependentes químicos, ações humanitárias, programas educacionais e campanhas de saúde, atuando de forma complementar às políticas públicas.

Cabe ressaltar que essa isenção não exime as instituições do cumprimento de normas ou da necessidade de regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes, mas apenas as desonera de um custo que pode inviabilizar suas atividades comunitárias.

Portanto, trata-se de uma medida de justiça fiscal, respeito à função social das igrejas e valorização das ações humanitárias promovidas por essas instituições no nosso município.

Ante ao exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

Plenário Fernando Macedo, em 27 de maio de 2025.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Avante

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:24 hs. Em: 27/05/2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BF3B-E4BF-B984-9BA5

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a isenção de Taxas Municipais às igrejas e templos religiosos no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de taxas municipais todas as igrejas e templos religiosos regularmente instituídos e em funcionamento no Município de Cabedelo.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei abrange, entre outras, as seguintes taxas:

I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
II – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
III – Taxa de Expediente para emissão de alvarás e certidões;
IV – Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, quando incidente.

Art. 3º. Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, a entidade religiosa deverá:

I – Estar legalmente constituída e com CNPJ ativo;
II – Comprovar o uso exclusivo do imóvel para fins religiosos ou assistenciais;
III – Requerer formalmente a isenção junto à Secretaria Municipal da Fazenda, instruindo o pedido com a documentação comprobatória.

Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei não exime as entidades beneficiadas do cumprimento das normas urbanísticas, sanitárias e ambientais previstas na legislação municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Fernando Macedo, em 27 de maio de 2025.

André Luís Almeida Coutinho
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BF3B-E4BF-B984-9BA5

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 150, VI, alínea "b", veda a cobrança de impostos sobre templos de qualquer culto, evidenciando a proteção à liberdade religiosa e à atuação das igrejas no interesse público.

Ainda que as taxas não estejam diretamente abarcada pela imunidade tributária constitucional, entendemos que o município pode exercer seu poder discricionário para conceder isenção total ou parcial, especialmente em obras que não visam lucro e possuem finalidade social, cultural e religiosa.

A igreja realiza diversos serviços de utilidade pública, como doações, acompanhamento social a famílias vulneráveis, eventos comunitários e apoio espiritual à população local.

Plenário Fernando Macedo, em 27 de maio de 2025.

André Luís Almeida Coutinho
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BF3B-E4BF-B984-9BA5